



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1540/2024 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1540, de 01 de novembro de 2024, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Os servidores investidos em Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme cargos criados nos termos do art. 17 e valores estabelecidos no art. 22 da Lei Municipal 1435, de 06 de dezembro de 2022, terão os valores reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), na remuneração dos meses de novembro e dezembro de 2024”.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
10 DE JANEIRO DE 2025

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

APROVADO
SALA DE SESSÕES / 10/01/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

(54) 9 93375998

(54) 9 93376907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1540/2024 e dá outras providências.

ARTUR CEREZA, Prefeito Municipal de Gramado dos Loureiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1540, de 01 de novembro de 2024, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º Os servidores investidos em Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme cargos citados nos termos do art. 17 e valores estabelecidos no art. 22 da Lei Municipal 1435, de 08 de dezembro de 2022, terão os valores reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), na remuneração dos meses de novembro e dezembro de 2024.

Art. 2º As disposições da presente Lei ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS
10 DE JANEIRO DE 2024

ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2023/2028

APROVADO

SALA DE SÉSSOES

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Gramado dos Loureiros

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

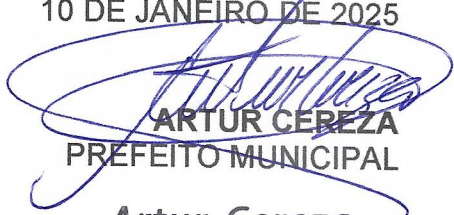
Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a alteração da redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1540/2024.

A intenção da redação da lei e em especial deste artigo foi no sentido de reduzir despesas para atendimento pleno das disposições da Lei Complementar nº 101, razão esta que ao atingirmos este objetivo, optamos por alterar a redação deixando sua vigência exclusivamente para o exercício de 2024.

Isto Posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente Projeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS,
10 DE JANEIRO DE 2025


ARTUR CEREZA
PREFEITO MUNICIPAL

Artur Cereza
Prefeito Municipal
Adm. 2025/2028

(54) 9 93375998

(54) 9 93376907

Av. José Pedro Loureiro de Mello, 1070 - Gramado dos Loureiros - RS

E-mail: pmgl.planejamento@gmail.com



ORIENTAÇÃO TÉCNICA JURÍDICA
PROJETO DE LEI Nº 001/2025.
PROPONENTE: EXECUTIVO MUNICIPAL

“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1540/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

1. RELATÓRIO:

O Sr. Prefeito Municipal propõe projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a “*Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1540/2024 e dá outras providências*”.

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar apenas reduzir despesas para atendimento pleno das disposições da Lei Complementar nº 101.

A proposta foi encaminhada à Assessoria Jurídica para análise.

2. PARECER:

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa desta proposição de lei, não havendo vícios, portanto, neste particular.

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque, a matéria é de competência privativa do Prefeito Municipal e se encontra disposta no § 1º alínea “a” do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, como se vê:



§ 1º - São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as Leis que disponham sobre:

a) criação e aumento de remuneração, de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica;

Entretanto, incumbe à Câmara Municipal, no elenco de suas atribuições dispor sobre tal matéria, como assinala o artigo 40, inciso VII da Lei Orgânica Municipal que assim dispõe:

Art. 40 – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

VII – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas municipais;

2.2. Do conteúdo do projeto de lei

No que tange ao conteúdo do projeto, entendemos que o projeto de lei atende ao regime jurídico de Direito Público, isso porque segundo a exposição de motivos a redação do projeto de lei é no sentido de reduzir despesas para atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento), a remuneração dos meses de novembro e dezembro de 2024, dos servidores investidos em Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, conforme cargos criados nos termos do art. 17 e valores estabelecidos no art. 22 da Lei Municipal 1435, de 06 de dezembro de 2022.

As demais cláusulas ficaram inalteradas.

3. CONCLUSÃO:

Cabe ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

É legítima a iniciativa desta proposição de lei, tendo em vista tratar-se de matéria de o interesse local e ser de competência privativa, não havendo vícios, portanto, neste particular.



Odair Antonio Pereira

Advogado OAB/RS 96.829

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação da comissão permanente e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, reiterando a fundamentação quanto à competência e iniciativa deste Parecer.

Assim, nosso parecer é favorável à submissão do presente Projeto de Lei à análise, discussão e votação pelo plenário, cabendo ressaltar que a emissão deste parecer, se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões.

Portanto, opina pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Gramado dos Loureiros/RS, 14 de janeiro de 2025.

ODAIR ANTONIO PEREIRA
OAB/RS 96.829

Estado do Rio Grande do Sul
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAMADO DOS LOUREIROS**

PARECER DA COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 001/2025, com a seguinte **Ementa**: ***“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1540/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

1. Relatório

O Poder Executivo, via de seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, através do presente Projeto de Lei do Executivo Municipal de nº 001/2025, com a seguinte **Ementa**: ***“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 1540/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

2. Voto

A matéria é de competência do município.

O Projeto não fere a competência de legislar nem da União, nem do Estado.

A boa técnica legislativa foi observada, assim como os preceitos de redação.

As normas que se pretendem implantar, com a aprovação do Projeto de Lei, são, segundo a Exposição de Motivos, necessárias para que seja alterada a redação da referida Lei, nos termos descritos no Projeto de Lei.

Assim, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, concluo que o projeto atende os ditames constitucionais, legais e jurídicos, é tecnicamente correto, motivo pelo qual o acolho e voto para que seja encaminhado ao Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2025.

Relator: Vereadora Clovis Paulo Alves



DE ACORDO:

Presidente: Vereadora Tatiana Galli Loureiro de Melo



Revisor: Vereador Adir Paulo Loureiro de Melo



